



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COTA n. 00020/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000717/2019-98**

**INTERESSADOS: DECOR**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES**

1. Trata-se de encaminhamento à esta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) para ciência do **PARECER n. 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU** (seq. 79) e dos seus respectivos Despachos de Aprovação (seqs. 80 a 83).

2. O aludido Parecer ocupou-se de uniformizar tese provocada por esta Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), a respeito do marco temporal a ser utilizado na aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n. 14.133, de 2021 (exegese do art.191, parágrafo único).

3. Notício, portanto, que a solução sobre o tema restou assim ementada:

EMENTA: LEI 14.133/2021. REVOGAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS (LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 E ARTS. 1º A 47-A DA LEI Nº 12.462/11). MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO PARA A APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS QUE SERÃO REVOGADOS. DEMAIS ASPECTOS. EXEGESE DO ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21.

I - A expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).

II - Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011

III - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

IV - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

4. Diante do exposto, à Secretaria desta CONJUR-EB para:

a) encaminhamento do referido parecer, juntamente com esta manifestação, via SPED, à Secretaria de Economia e Finanças do Exército;

b) abertura de tarefa no SAPIENS para fins ciência da referida manifestação para os Advogados da União e Assessores/Assistentes lotados neste Órgão Consultivo.

5. Por fim, mostra-se pertinente a introdução de cópia do **PARECER n. 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU** (seq. 79) na Pasta de Teses Uniformizadas e Análises Relevantes deste Órgão Consultivo.

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

MARIANE KÜSTER  
CONSULTORA JURÍDICA  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000717201998 e da chave de acesso da73bdc5



Documento assinado eletronicamente por MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1084546421 e chave de acesso da73bdc5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-02-2023 09:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---